

# **IN TCU 93/2024**

## **e as transferências especiais**

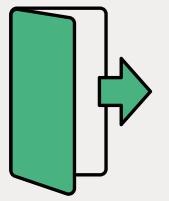


### **AUDTRANSFERÊNCIAS**

Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União

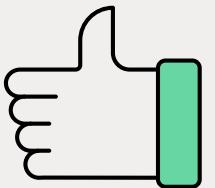


# Como tudo começou...



## ORÇAMENTO PÚBLICO

As leis orçamentárias são propostas pelo Poder Executivo e submetidas ao Legislativo para aprovação. Ao aprovar o orçamento público, o Legislativo autoriza o Executivo a realizar as despesas previstas.



## ORÇAMENTO AUTORIZATIVO

O orçamento público é apenas autorizativo, o que significa que o Executivo não é obrigado a executar todas as despesas previstas, mas somente aquelas que são obrigatórias (mínimo em saúde, por exemplo).



## ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

O Legislativo sempre teve a possibilidade de propor alterações no orçamento. Os parlamentares promovem essas alterações através das emendas parlamentares.



## ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Cabia ao Executivo decidir o que seria liberado no orçamento, envolvendo trocas e negociações. O orçamento impositivo surge justamente como resposta a essa prática, de modo a reduzir o poder de barganha do executivo.

# Emendas parlamentares

**RP6**

**Individuais**

EC 86/2015

Sempre existiram e visam atender a **demanda localizadas**, normalmente dos municípios.

**RP7**

**Bancada**

EC 100/2019

Atender prioridades de interesse **estadual**.

**RP8**

**Comissão**

Atender prioridades **nacionais**, de acordo com as políticas públicas nacionais e setoriais

**RP9**

**Relator**

Garantir isonomia na alocação das demais emendas e promover **ajustes técnicos** na peça orçamentária.

**Impositivas**

# Do que estamos falando?

EC 105/2019  
**Emendas  
Individuais**  
**\*50% saúde**

**Transferências especiais**

Somente para entes federados

70% capital

30% custeio

**Com finalidade definida**

Instrumento de repasse ou  
fundo a fundo

# Por que???



- ✓ Reduzir a burocracia imposta pelo atendimento das regras das transferências voluntárias (A Caixa Econômica Federal – CEF, por exemplo, precisa verificar 29 requisitos para a contratação de um instrumento de repasse com entes federados);
- ✓ Diminuir os custos de gestão pela CEF (instituição financeira mandatária), cuja taxa de administração variava de 2,5% a 11,7% sobre o valor das emendas; e
- ✓ Estimular a atividade econômica local através do incentivo aos gestores, em especial para investimentos públicos em infraestrutura e/ou equipamentos públicos.



o critério das emendas parlamentares do orçamento impositivo é de natureza política e não técnica;



não há relação com prioridades previamente definidas no PPA (ex. redução das desigualdades nacionais);



falta de coordenação nacional para garantir que o resultado das múltiplas escolhas individuais seja aderente às necessidades;



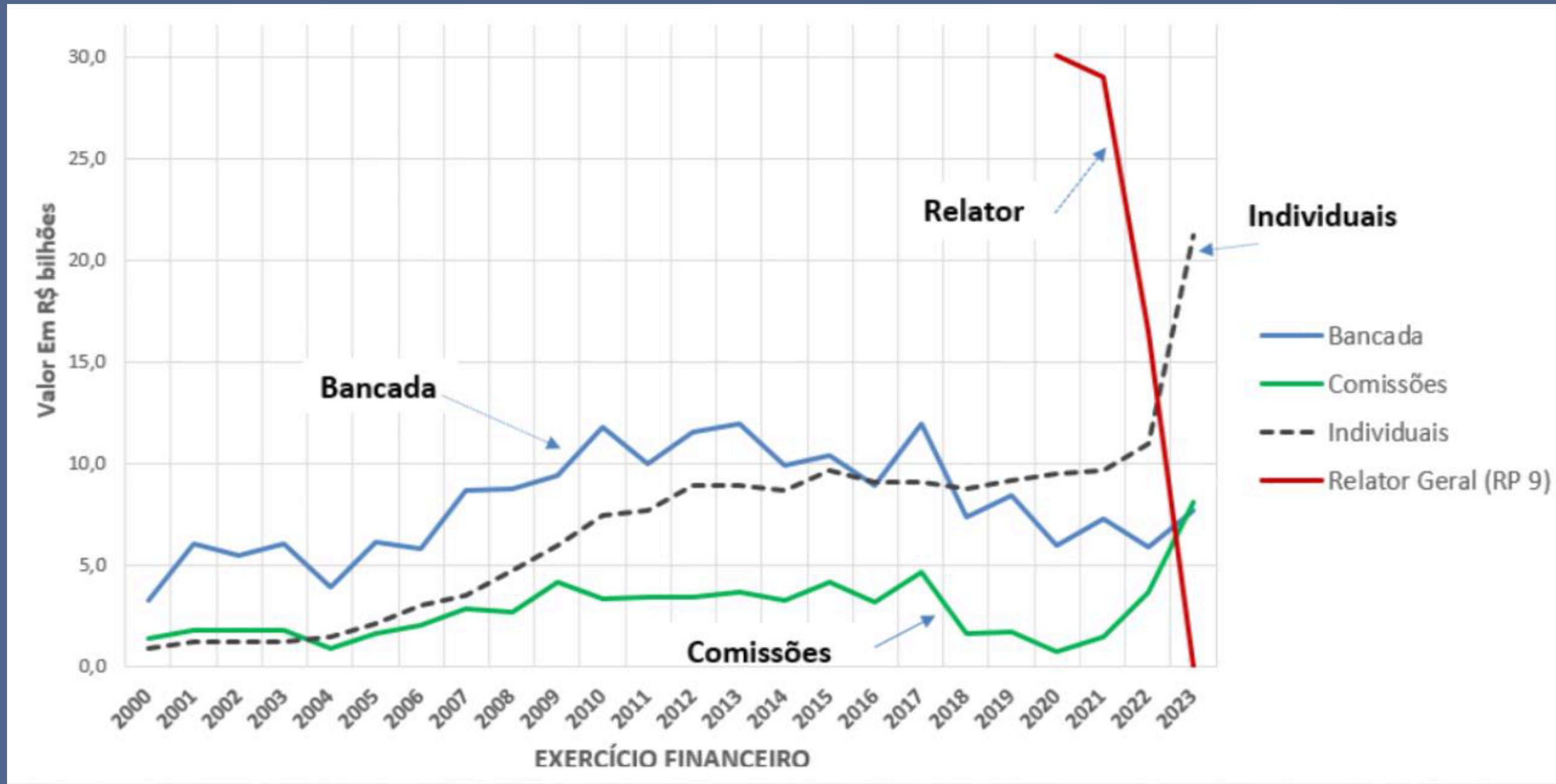
não havia obrigatoriedade de registro da execução dos recursos transferidos na plataforma Transfere.gov; e



não estava claro a quem competia a fiscalização dos recursos repassados....

Por  
outro  
lado...

# Evolução dos montantes por tipo de emenda



Fonte: Estudo Técnico nº 06/2023 Conof/CD

# Transferências discricionárias

## Executivo X Emendas parlamentares



Em R\$ bilhões

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Transferências Executivo (RP 2 e PAC)</b>	<b>18,0</b>	<b>17,7</b>	<b>22,2</b>	<b>40,0</b>	<b>10,1</b>	<b>20,6</b>	<b>30,8</b>
<b>Transferências Emendas (RP 6,7,8 e 9)</b>	<b>9,6</b>	<b>9,5</b>	<b>11,4</b>	<b>24,2</b>	<b>29,0</b>	<b>23,0</b>	<b>32,1</b>
Emendas Individuais (RP 6)	6,7	7,7	7,9	8,4	8,7	10,1	19,7
Emendas de Bancada Estadual (RP 7)	2,8	1,9	3,6	4,8	5,5	4,4	5,7
Emendas de Comissão (RP 8)	-	-	-	0,3	0,0	0,3	6,7
Emendas de Relator Geral (RP9)	-	-	-	10,7	14,8	8,3	0,0
<b>Total</b>	<b>27,5</b>	<b>27,2</b>	<b>33,7</b>	<b>64,3</b>	<b>39,1</b>	<b>43,6</b>	<b>62,9</b>

Fonte: Siop/consulta livre: 06/07/2023. 2017 a 2022, valores empenhados. 2023, valor autorizado.

Fonte: Estudo Técnico nº 06/2023 Conof/CD



# Acórdão nº 518/2023 TCU Plenário

- A fiscalização da aplicação dos recursos recebidos via transferências especiais compete ao sistema de controle local (TCEs e TCMs, onde houver);
- Mas as vedações fixadas na CF devem ser verificadas pelo sistema de controle federal;
- A ausência de prazos para execução atenta contra a eficiência administrativa;
- A falta de prestação de contas vai contra o princípio da transparência; e
- Determina a elaboração de uma Instrução Normativa sobre o tema...

# Vedações constitucionais

- não usar os recursos para o pagamento de ‘despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas’ (§ 1º, inciso I);
- não usar os recursos para o pagamento de ‘encargos referentes ao serviço da dívida’ (§ 1º, inciso II);
- usar os recursos exclusivamente ‘em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo’ local (§ 2º, inciso III); e
- usar ‘pelo menos 70% (setenta por cento)’ dos recursos ‘em despesas de capital’ (§ 5º).



# Instrução Normativa

## TCU n° 93/2024



### **CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

Os recursos  
recebidos deverão  
ser movimentados  
em uma conta  
corrente específica  
para cada  
transferência, **vedada**  
**a transferência**  
financeira para outras  
contas correntes.

# Instruções TCUn

## CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos  
recebidos deverão  
ser movimentados  
em uma conta  
corrente específica  
para cada  
transferência, **vedada**  
**a transferência**  
financeira para outras  
contas correntes.

Nova transferência

Dados do Executor

Beneficiário	2014 - 001	Valor Total do Plano	7m 1	Valor Custeio	Valor Investimento
05.058.451-0001/01 - Prefeitura Municipal de Garanhuns		R\$ 285.000,00		R\$ 135.000,00	R\$ 150.000,00

Assistir agora  
Com executores

Assisti

Quero assistir

Adicionar Executor

**Lista de Executores**

Todas as opções para assistir

Executor	Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ação	
05.058.451-0001/38 - Secretaria de Saúde do Municipal de Garanhuns	Texto detalhando o objeto a ser atendido pela secretaria de saúde	50.000,00	115.000,00	  	
<b>Meta 1</b>	Texto descritivo da meta informando todos os passos a serem realizados. Não existe ações e/ou desdobramento das metas	<b>Unidade Medida</b>	<b>Valor</b>	<b>Data Prevista</b>	
		UN	2	27/05/2025	
	<b>Categoria</b>	<b>Emenda Especial</b>	<b>Recurso Próprio</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>	<b>Doações</b>
	Custeio	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Investimento	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Meta 2</b>	Detalhamento da Meta 02 - Exibir retraída	<b>Unidade Medida</b>	<b>Valor</b>	<b>Data Prevista</b>	
		UN	1	12/03/2025	
05.058.451-0086/12 - Secretaria de segurança do Municipal de Garanhuns	Descrição do objeto considerando os valores de custeio e investimento	85.000,00	35.000,00	  	

Indicar se a transferência deve ser informada no balanço

Premiação: Oscar de Melhor Município de São MAIS

# Instrução Normativa

TCUnº

## CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência financeira para outras contas correntes.**

Os recursos serão gerenciados por conta específica do executor

Sim  Não

Banco

001 - Banco do Brasil

Agência

581-09

Conta

999900021-1

Situação da Conta

Conta Ativa

Detalhar Extrato

### Dados Bancários do Executor

Banco	Agência	Conta	Data de Abertura	Opções
Banco do Brasil	8433-4 - Boa Viagem	123965-8	11/05/2024	
Banco do Brasil	7569-5 - Parnamirim	59504-8	10/05/2024	

E-mail do Conselho Fiscal

conselho.secretariasaudade@garanhuns.gov.br

Data de Notificação

10/01/2024

Responsável pela Notificação

075.438.621-75 - Luis Augusto Goncalves Gomes da Silva

### Lista de Notificação de Conselho Fiscal

Responsável	Data	Endereço Eletrônico
075.438.621-75 - Luis Augusto Goncalves Gomes da Silva	25/01/2024 14:26:29	secretaria.saude@garanhuns.gov.br
075.438.621-75 - Luis Augusto Goncalves Gomes da Silva	12/01/2024 15:31:47	prefeitura@garanhuns.gov.br

# Instrução Normativa

## TCU n° 93/2024



### CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência financeira para outras contas correntes.**

### COMUNICAÇÃO AO CONSELHO

No prazo de 30 dias do recebimento dos recursos, notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos.

## LDO 2024

Art. 83. O beneficiário das transferências especiais deverá indicar no Transferegov.br, para que seja realizado o depósito:

- I - a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica; e
- II - a destinação dos recursos, definindo **o objeto de gasto.**

# Instrução Normativa TCU nº 93/2024



## CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos  
recebidos deverão  
ser movimentados  
em uma conta  
corrente específica  
para cada  
transferência, **vedada**  
**a transferência**  
financeira para outras  
contas correntes.

## COMUNICAÇÃO AO CONSELHO

No prazo de 30 dias do  
recebimento dos  
recursos, notificar o  
conselho local ou  
instância de controle  
social da área finalística  
na qual os recursos  
serão aplicados, onde  
houver, sobre o  
recebimento de  
recursos.

## LDO 2024

Art. 83, §3º: os entes federativos beneficiários dos  
recursos previstos neste artigo deverão utilizar o  
**Portal Nacional de Contratações Pùblicas**, de que  
trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o  
registro das contratações públicas realizadas.

# Instrução Normativa

## TCU n° 93/2024



### CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência** financeira para outras contas correntes.

### COMUNICAÇÃO AO CONSELHO

No prazo de 30 dias do recebimento dos recursos, notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos.

### PRAZOS DE EXECUÇÃO

Foram estabelecidos três prazos: 36, 48 e 60 meses, de acordo com o volume de recursos recebidos pelo ente federado, atendendo aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade

# Instrução Normativa

## TCU n° 93/2024

### CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, **vedada a transferência financeira para outras contas correntes.**

### COMUNICAÇÃO AO CONSELHO

No prazo de 30 dias do recebimento dos recursos, notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos.

### PRAZOS DE EXECUÇÃO

Foram estabelecidos três prazos: 36, 48 e 60 meses, de acordo com o volume de recursos recebidos pelo ente federado, atendendo aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

### PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Inserir no Transferegov.br, informações sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados e relatório de gestão sobre a execução parcial e final.



# Prazos de execução

	Valores transferidos (R\$)	Prazo (Meses)
até	<b>2,5 milhões</b>	<b>36</b>
entre	<b>2,5 e 5 milhões</b>	<b>48</b>
acima de	<b>5 milhões</b>	<b>60</b>

\* Causas de prorrogação do prazo estão previstas no art. 5º da IN 93/2024



# Planejamento prévio

Em até 60 dias após o recebimento dos recursos, inserir na plataforma Transferegov informações sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados:

- descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
- estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto;
- classificação orçamentária da despesa (conforme classificação definida pela STN); e
- previsão de prazo para conclusão do objeto (art. 2º, § 6º).



# Planejamento prévio

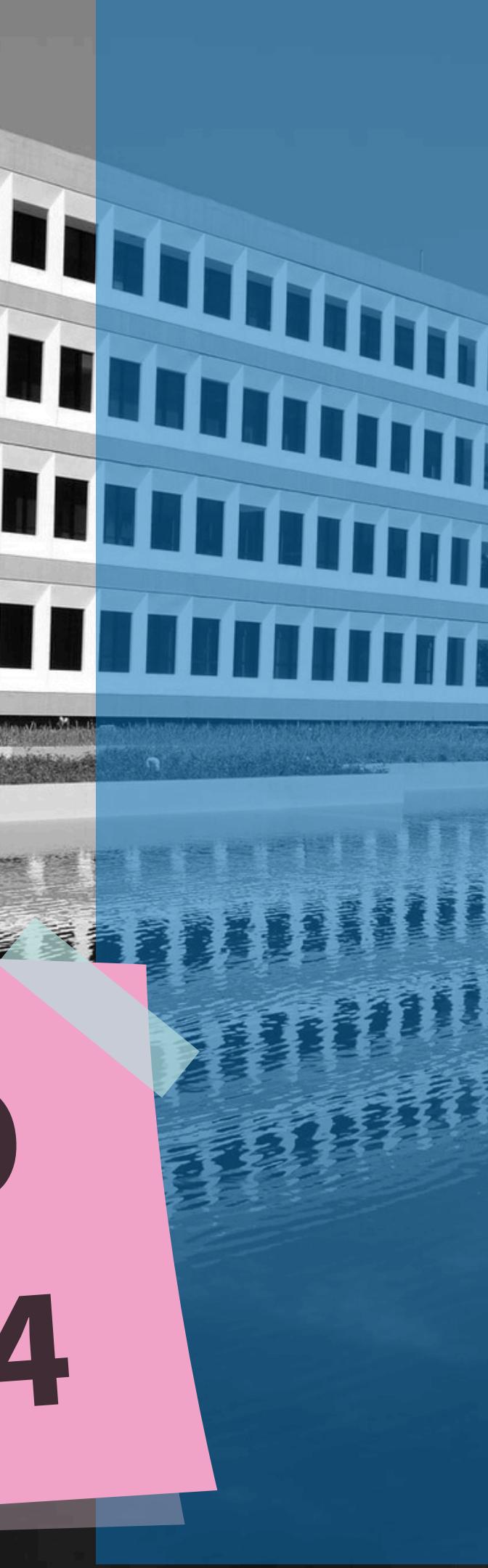
Em até 60 dias após o recebimento dos recursos, inserir na plataforma Transferegov informações sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados:

- descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
- estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto;
- classificação orçamentária da despesa; e
- previsão de prazo para conclusão do objeto (art. 2º, § 6º).

Art. 83. O beneficiário das transferências especiais deverá indicar no Transferegov.br, para que seja realizado o depósito:

II - a destinação dos recursos, definindo o **objeto de gasto**.

LDO  
2024



# Relatório de gestão

O relatório de gestão deverá ser inserido na plataforma Transferegov até o dia **30 de junho** do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30/6, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final.

Deverá conter:

- documentação relacionada aos procedimentos administrativos vinculados às contratações do objeto, de modo a evidenciar a correção dos procedimentos legais;
- contratos celebrados, notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens bancárias, extratos da conta corrente de movimentação dos recursos e termos de recebimento de obras, fornecimento e serviços; entre outros...





# Regras de transição

## Objeto concluído:

- se o objeto foi concluído até 18/1/2024 e a transferência ocorreu a partir de 2022, o beneficiário deve inserir declaração atestando essa circunstância no Transferegov [art. 9º]; e
- as transferências realizadas de 2021 para trás, cujo objeto tenha sido concluído não são obrigadas a atestar essa situação no Transferegov. [art. 9º].

## Objeto NÃO concluído:

- a inserção dos Relatórios de Gestão (art. 3º) e os prazos de execução (art. 4º) se aplicam a todas as transferências realizadas antes da publicação da IN, cujo objeto não tenha sido concluído [art. 8º];
- os prazos começam a contar a partir do primeiro dia útil de 2025 (2/1/2025) [art. 8º, p. único], sendo o prazo de inserção de Relatório 30/6/2025 (se o objeto for concluído até lá, deverá ser o Relatório Final).



# Dúvidas frequentes



# Organizações da sociedade civil

- Não podem ser beneficiários diretos da modalidade denominada transferência especial.
- Caso o ente subnacional opte pela execução descentralizada por meio da celebração de parceria (termo de colaboração ou termo de fomento) com organização da sociedade civil, deve observar todas as regras dispostas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial a questão que trata da realização de **chamamento público**.

# Pagamentos de despesas anteriores

- Não é possível a utilização dos recursos recebidos por meio da modalidade “Transferência Especial” com despesas realizadas em datas anteriores ao recebimento do referido recurso.
- É preciso seguir o regramento constante na Lei nº 4.320/64: criação dos créditos na LOA, empenho, liquidação e pagamento.

# Possíveis objetos de despesa

- Os recursos devem ser aplicados em ações de competência do Executivo (Estadual ou Municipal);
- Não precisa ser de interesse comum com a União;
- Pode comprar terreno, lixeira para o parque, reforma em cemitério, etc
- Mas não pode repassar para o poder legislativo, por exemplo...

# Posso gastar em qualquer coisa?

- Não é bem assim....
- Respeite as vedações impostas pela CF;
- Observe a categoria da despesa (investimento ou custeio);
- A lei orçamentária e a Lei 4.320/64;
- O regramento de licitações e contratos;
- A IN TCU 93/2024.

# Vedações do período eleitoral

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.

# O que fazer com os rendimentos?

- Acompanham o principal, se custeio ou investimento;
- Mantenha a categoria da despesa (investimento ou custeio).

# **Posso mudar o objeto da despesa?**

- Desde que os recursos sejam aplicados em ações de competência do Executivo (Estadual ou Municipal) e as demais regras sejam observadas;
- A decisão do parlamentar se limita à alocação e categoria de despesa, não havendo disposição constitucional que preveja a definição do objeto da despesa;
- Essa competência é do ente beneficiado.

# **Posso aplicar os recursos em vários objetos?**

- Desde que observadas as regras anteriores, não há vedação.
- É possível, inclusive, juntar 2 emendas para um objeto.
- O Relatório de Gestão visa mostrar à sociedade como os recursos foram aplicados.

O Transferegov conterá opção de apresentação de relatório para cada objeto (subconta) do plano de ação.

# **Posso utilizar os recursos para contrapartida de convênio?**

- Também não há uma vedação explícita, desde que observado o conjunto de regras já expostas;
- Atentar que a prestação de contas deve demonstrar inequivocamente a correta aplicação dos recursos.

# OBRIGADO!



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



**AUDTRANSFERÊNCIAS**

Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União

[audtransferencias@tcu.gov.br](mailto:audtransferencias@tcu.gov.br)